

COPIA

" L E I N° 408 "

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO
DE SÃO PAULO, sob opção de si no exercício da sua função e autoridade
de São Paulo, União de suas Administrações Municipais,



= D E C R E T O N U M E R O 408 - A B E R, que a Câmara Municipal
decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a instalação e adaptação da Sede do Tiro de Guerra local, no prédio de sua propriedade, sito a rua Rio de Janeiro, 3, nesta cidade, a fim de atender as exigências da Inspeção de Tiros de Guerra.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a indenizar a União dos Trabalhadores de Pompeia, na importância de Cr. # 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros), pelos melhoramentos feitos no prédio da Municipalidade, mediante apresentação do Balanço, devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

§ ÚNICO - A importância referida neste artigo será paga em duas prestações, sendo a 1a. no valor de Cr. # 117.000,00 (cento e dezenove mil cruzeiros), e a 2a. no valor de Cr. # 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - A fim de atender as despesas com o pagamento, no corrente exercício, da 1a. prestação, bem como, as da adaptação da sede do Tiro de Guerra no prédio mencionado no artigo 1º, será oportunamente aberto o competente crédito especial, na hipótese de não recebimento das subvenções constantes do artigo 5º desta lei, na importância suficiente para a cobertura das despesas previstas no § único do artigo 2º.

ARTIGO 4º - A fim de atender ao pagamento da 2a. prestação referida no § único do artigo 2º, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos com resgate até o 1º trimestre de 1960.

§ ÚNICO - A fim de atender as despesas referidas no presente artigo, será consignada verba própria para o orçamento do exercício de 1960.

ARTIGO 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber da União dos Trabalhadores de Pompeia, prestações para o recebimento das subvenções consignadas aquela Sociedade, na importância de Cr. # 205.000,00 (duzentos e cinco mil cruzeiros), cujo recebimento será creditado em conta especial vinculada até a liquidação constante do artigo 2º desta lei.

§ ÚNICO - O excedente da subvenções constantes deste artigo, se não entregue à Diretoria da referida Sociedade e, no caso da sua dissolução ou inatividade, a uma instituição de caridade, a critério da Prefeitura.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 18 de março de 1959.

R. S. G. C. R. DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL